



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.954

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.669 — DE 17 DE JANEIRO DE 1959

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do Senador Alvaro Adolpho da Silveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem ao doutor Alvaro Adolpho da Silveira que, no Senado da República, representava o Estado do Pará com invulgar destaque, falecido hoje na Capital do País.

Parágrafo único. A bandeira estatal, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas durante aqueles dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Sales Mello
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

PORTARIA N. 12 — DE 17 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto se-

gunda-feira, 19, nas repartições do Estado, à exceção das arrecadações, em homenagem ao Senador Alvaro Adolpho da Silveira, varão ilustre, que tantos e assinalados serviços prestou ao Estado do Pará, falecido hoje, na Capital da República.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 16/1/59.

Processos:

N. 120, de Ichaiara & Cia. — A vista da informação supra, como requer. A 1a. Secção, para os devidos fins.

N. 37, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 10-A-4122, da 1a. Zona Eérea (Q.G.) — Embarque-se.

Ns. 258, de Nadir Garcia & Cia. e 264, de Manoel de Souza. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 259, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S.A. — Ao of. Lélio Oliveira, para verificar e informar.

N. 263, de Wady Thomé Chamié — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 260, de Hoteis do Pará, 265, de Coracy Pinto Bandeira; 268, da Cruzada de Evangelização Mundial — Dada baixa no manifesto ge-

ral, verificado, entregue-se.

N. 269, de Francisco Anselmo Verpicaro — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para verificar.

N. 267, de Honorino Canaveira — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para verificar e permitir o embarque.

Ns. 61, 56, 55, 54, 64, 63

e 62, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

Ns. 23-S.T., 25-S.T. e 24-S.T.; da Estabelecimento Regional de Subsistência (S.R.M. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. do Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) — Verificado, embarque-se.

N. 07/59, da Liga Contra a Lepre — Arquivar-se.

N. 271, da Soc. Baixo Amazonas de Publ. Adv. do 70. Dia — Verificado, embarque-se.

N. 276, da Missão Novas Tribos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 270, do Dr. Antonio Carlos Guimarães — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 272, de Firmino Gouveia — Verificado, embarque-se.

N. 275, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Acú — Ao cof. do arm. 10, para verificar e dar saída.

N. 273, de S.L. Aguiar Fibras Sementes e óleos S.A. — Ao crefe do posto fiscal de Icoaraci, para proviminar e informar.

N. 279, da Fábrica de Gelo São Pedro Ltd. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 28, da Secretaria de Estado de Produção — Dada baixa no manifesto geral, en-

tregue-se.

N. 278, de Ambrosio Assayag — Verificado, embarque-se.

N. 277, de B. W. Bondel — Aos func. H. Ferreira e O. Cardias, para, verificação.

N. 274, de Belchior Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 266, da Importadora de Estivas S.A. — Verificado, entregue-se.

N. 62, de Sion Rep. Imp. Exp. Ltd. — A 1a. Secção, para revalidação atestado anexos.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Editoral N. 3/59

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do ministro do Norte e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento do sinteressados, que de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, e demais dispositivos do Código de Contabilidade da União, comunico aos interessados que se acha aberta até às 9 (nove horas do próximo dia vinte e seis (26) do corrente, na Secretaria deste Instituto, inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1959. O recebimento dos pedidos de inscrição, serão imediatamente despachados à Comissão designada pela Portaria n. 5, de 17-1-1959, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas, necessárias ao julgamento da idoneidade necessária à participação da Concorrência. Esse julgamento por parte da comissão será feito até às 13 horas do dia 26, devendo, ser dado conhecimento às firmas, que porventura não tenham sido julgadas aptas. As propostas das firmas julgadas idóneas, serão recebidas, pela mesma comissão acima indicada, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9 horas do próximo dia 31 de janeiro de 1959.

PRIMEIRA — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição, dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:**

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA.

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os soliciterem.

b) Certidão da Secção de Imposto de Renda, da estar quite com o referido Imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, sobre o cumprimento do art. 360, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) Talão de imposto Estaduais e Municipais;

e) Todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar e exigidos pela Comissão de julgamento.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para o cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a primeira via devidamente selada por folhas, todas assinadas, com os preços em algarismo e extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA — Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% atuais da praça (§ 1º do art. 51, do C. C. P.).

QUARTA — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3º do C. C. e art. 760 do R. G. C. P. U.).

QUINTA — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (Art. 762, do R.G.C.P.U.).

SEXTA — Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelo ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SÉTIMA — As contas, correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentados até o dia 5 do mês seguinte, para efeito de verificação, classificação e processamento do pagamento, junto à Repartição pagadora.

OITAVA — Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais.

NONA — Nos fornecimentos por exclusividade obedecemos ao disposto na letra "b" do art. 246 do R.G.C.P.U., após exame e registro do documento respectivo.

DÉCIMA — Consta a presente concorrência de 27 grupos assim discriminados:

Grupo n. 01—Móveis e utensílios.

' " 02—Artigos de expediente e material da escritório.

" " 03—Artigos de consumo diversos.

" " 04—Máquinas, ferramentas e utensílios agrícolas e de oficina .

" " 05—Acessórios e peças para veículos.

" " 06—Material elétrico.

" " 07—Material de construção.

" " 08—Combustível, lubrificantes e material de lubrificação.

" " 09—Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

" " 10—Gêneros alimentícios.

" " 11—Forragem.

" " 12—Material de fotografia.

" " 13—Produtos químicos e farmacêuticos.

" " 14—Produtos químicos.

" " 15—Material de laboratório.

" " 16—Material odontológico.

" " 17—Material médico-cirúrgico.

Terça-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1959 — 3

- " " 18—Material de copa e cozinha.
" " 19—Vestuário e rouparia.
" " 20—Insignias e Bandeiras.
" " 21—Material para iluminação.
" " 22—Aparelhos, instrumentos e utensílios. Engenharia.
" " 23—Instrumentos e utensílios de desenho.
" " 24—Arreios e pertences.
" " 25—Veículos.
" " 26—Material para asseio e higiene.
" " 27—Sementes de juta, arroz, malva, algodão, milho, fumo, dendê, cacau e outras.

DÉCIMA PRIMEIRA — Ao Governo ficará subordinado o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740, do R.G.C.P.U.).

Os interessados encontrarão na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte das 7 às 13 horas, dos dias úteis, uma relação completa dos artigos a que se refere essa concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, forma de requerimento, etc.

Instituto Agronômico do Norte, 17 de janeiro de 1959.

(a) Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

Visto. — Rubens Rodrigues Lima, Diretor.

(Ext. — Dia 20/1/59)

N O T A

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE, faz público, que na forma do artigo 740, do R.G.C.P.U., anulou a Concorrência correspondente ao Edital n. 1/59, de 2 de janeiro de 1959.

(a) Rubens Rodrigues Lima, Diretor.

(Ext. — Dia — 20/1/59)

ESCOLA AGRÍCOLA "MANOEL BARATA"

Concorrência administrativa
Permanente

I — De ordem do Senhor Diretor torna-se público que, de acordo com o art. 52 é seus parágrafos, da Lei 4.536, de 28/1/1922, combinando com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei 15.783, de 8/11/1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20/5/1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de materiais diversos de consumo nesta Escola e no Curso de Extensão de Economia Rural Doméstica, anexo à mesma, durante o exercício de 1959, cuja inscrição será encerrada às (9,00) nove horas do dia 28 do mês de janeiro corrente.

II — A presente Concorrência Administrativa abrange os diversos grupos de materiais — permanente de consumo — referentes às Subcon-

lacrado, com a indicação de CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA. As firmas que desejarem concorrer com artigos de mais de um grupo poderão apresentar uma só proposta abrangendo a totalidade dos artigos propostos.

VI — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva após quinze dias do despacho que ordene a sua anotação (art. 52, § 3º do C. C. e art. 760, do R. G. C. P. U.).

VII — A abertura das propostas das firmas julgadas idóneas será feita pela respectiva comissão às (10,00) dez horas do mesmo dia do encerramento da inscrição.

VIII — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, esclarecimentos necessários à elucidação dos mesmos.

Secretaria da Escola Agrícola "Manoel Barata", em 13 de janeiro de 1959. — Visto : Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, téc. educ. rur. cl. "L", diretor. — Ilda da Silva Coutinho, escriturário "F", chefe da T. A.

(Ext. — 17, 18, 20 e 22/1/59)

MEDIDA E DISCRIMINAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 6, de 5 de janeiro de 1959, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado à Manoel Paulo Filho e Julia Evangelista de Paula, situado à margem direita do braço esquerdo do rio Marapanim, no Município de Castanhal, tem marcado o dia 4 de fevereiro do corrente ano, às 8 horas da manhã, na casa dos discriminantes, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras à medir e discriminar, limita-se pela frente, com à margem direita do braço esquerdo do rio Marapanim; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Raimundo Saraiwa; pelo lado de cima, com terras de Vicente Castro e pelos fundos, com terras de Pedro Saraiwa e Sebastião de Tal, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos.

Pelo presente edital, convida e cita os confinantes e interessados, para comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, seará por cópia afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Castanhal e na casa dos discriminantes.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1959.

(a) Francisco Xavier Diniz.
(T — 23.501—20/1/59)

A N U N C I O S

ESCRITURA

Pública de constituição da sociedade anônima HOTEIS DO PARA, S. A., como abaixo se declara:

Sabiam quântos virem esta Escritura Pública que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA, com sede no Rio de Janeiro, representada por seu Diretor-Gerente, Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, ora nesta capital; 2) — Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, já qualificado; 3) — Doutor ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade; 4) — ISAAC ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, ora nesta capital; 5) —

LEO EPSTEIN, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, representado neste ato por seu procurador JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante, consoante procuração de vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), lavrada nas notas do tabelião Esaú Braga Laranjeira, do Rio de Janeiro, às fôlhas cento e cinquenta e oito (158) do livro número cento e noventa (190), a qual será registrada no livro número setenta e sete (77), de Registros dêste meu cartório, onde fica arquivada e vai transcrita no traslado desta escritura; 6) JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 7) — JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, comerciário; 8) — MANOEL DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; 9) — JOSÉ DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante; 10) — FERNANDO DE MATOS LIMA, português, casado, comerciante, domiciliados e residentes nesta cidade; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado, na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: QUE, pela presente escritura e melhores termos de direito, deliberaram constituir uma sociedade anônima sob a denominação Hotéis do Pará, S. A., com sede nesta cidade, destinada à exploração da indústria hoteleira em imóvel próprio a ser construído à Praça da República, número vinte e sete (27), nesta capital, e que vigorará por prazo indeterminado. Que o capital social é de cem milhões de cruzeiro (Cr\$ 100.000.000,00), dividido em cem mil (100.000) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo sessenta mil (60.000) ações ordinárias e quarenta mil (40.000) ações preferenciais, e que foram subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados pela seguinte forma: — Imobiliária Sul Americana Limitada, subscreve quinze mil (15.000) ações ordinárias e dez mil (10.000) ações preferenciais; Judah Eliezer Levy, subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e quatro mil (4.000) ações preferenciais; Alberto Castelo Branco Bendahan subscrive quinze mil (15.000) ações ordinárias e dez mil (10.000) ações preferenciais; Isaac Eliezer Levy subscreve três mil (3.000) ações ordinárias e duas mil (2.000) ações preferenciais; Leo Epstein subscreve três mil (3.000) ações ordinárias e duas mil (2.000) ações preferenciais; Jayme Eliezer Levy subscreve três mil (3.000) ações ordinárias e duas mil (2.000) ações preferenciais; João Ruy Castelo Branco de Castro subscreve mil (1.000) ações ordinárias e mil (1.000) ações preferenciais; Manoel de Matos Lima subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e três mil (3.000) ações preferenciais; José de Matos Lima subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e três mil (3.000) ações preferenciais; e Fernando de Matos Lima subscreve cinco mil (5.000) ações ordinárias e três mil (3.000) ações preferenciais. Que, ficam instituídas dez mil (10.000) partes beneficiárias em favor dos fundadores da sociedade e assim distribuídas entre elas: Manoel de Matos Lima — mil (1.000) partes beneficiárias; Fernando de Matos Lima — setecentos e cinquenta (750) partes beneficiárias; José de Matos Lima — setecentos e cinquenta (750) partes beneficiárias; Alberto Castelo Branco Bendahan — duas mil (2.000) partes beneficiárias; João Ruy Castelo Branco de Castro — quinhentas (500) partes beneficiárias; Jayme Eliezer Levy — quinhentas (500) partes beneficiárias; Judah Eliezer Levy — mil e quinhentas (1.500) partes beneficiárias; Isaac Eliezer Levy — mil 1.000) partes beneficiárias; Leo Epstein — mil (1.000) partes beneficiárias; e Imobiliária Sul Americana Limitada — mil (1.000) partes beneficiárias. Que a sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos — PROJETO DE ESTATUTOS de HOTÉIS DO PARA, S. A. — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO (1o.) — Sob a denominação Hotéis do Pará, S. A., fica constituída uma sociedade anônima, com sede

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO (2o.) — A sociedade durará por tempo indeterminado. ARTIGO TERCEIRO (3o.) — O objeto da sociedade é a exploração de Hotéis, nesta capital, podendo abrir escritórios, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional, à juizo de sua Diretoria. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO QUARTO (4o.) — O capital social, todo ele realizado, é no valor de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), dividido em sessenta mil (60.000) ações ordinárias e quarenta mil (40.000) ações preferenciais, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador como o preferir o acionista. ARTIGO QUINTO (5o.) — As ações preferenciais não terão direito de voto, mas lhes é assegurada: a) — prioridade no recebimento de um dividendo fixo de doze por cento (12%) ao ano; b) — prioridade no resembolso do capital social. ARTIGO SEXTO (6o.) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO SÉTIMO (7o.) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os certificados ou cauetas de ações serão assinados pelo diretor-presidente e pelo diretor-tesoureiro conjuntamente. CAPÍTULO III — DIRETORIA. ARTIGO OITAVO (8o.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três (3) membros, acionista ou não, mas residente no país, eleitos pela assembléia geral ordinária com um mandato de quatro (4) anos. ARTIGO NONO (9o.) — Os membros da Diretoria terão a seguinte denominação: Diretor-presidente, Diretor Comercial e Diretor-tesoureiro. ARTIGO DÉCIMO (10o.) — Compete ao Diretor-presidente: a) — representar a sociedade ativa e passivamente em todos os seus negócios, inclusive em juiz; b) — presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe além do voto o de qualidade em caso de empate; c) — assinar cheque contra depósitos bancários, juntamente com o diretor-tesoureiro; d) — presidir a Assembléia Geral; e) — superintender todos os negócios da sociedade. Compete ao Diretor-tesoureiro ter sob sua guarda os valores da sociedade, supervisionar o movimento do Caixa e Contabilidade e firmar cheques juntamente com o Diretor-presidente. Compete ao Diretor Comercial orientar os trabalhos de publicidade e propaganda da sociedade, desempenhar as funções inherentes às relações públicas, superintendência dos assuntos internos ligados à atividade hoteleira, admitir empregados subalternos para êsses fins e fazer cumprir os regulamentos internos dos hotéis pertencentes à sociedade. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11o.) — Compete à Diretoria em conjunto: a) — admitir e dispensar empregados não incluídos no artigo anterior; b) — aprovar a tabela de férias dos empregados da sociedade; c) — autorizar o Diretor-presidente a contratar operações de crédito de qualquer natureza, ouvido o Conselho Fiscal quando essas operações deverem ser cobertas por garantias reais; d) — dar novas atribuições a qualquer dos diretores, exceto às do Diretor-presidente que são as que constam destes Estatutos; e) — conceder férias a seus membros; f) — autorizar viagem de qualquer membro da diretoria a interesse dos negócios da sociedade; g) — deliberar sobre a abertura de filiais, agências ou escritórios fora da sede social; h) — deliberar sobre a aquisição de novos estabelecimentos hoteleiros ou sua construção em qualquer parte do território nacional, ouvido antes o Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12o.) — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13o.) — Antes de tomar posse cada membro da Diretoria prestará caução de duzentas (200) ações da sociedade em garantia de sua gestão, e quando o eleito não for acionista a caução poderá ser prestada por terceiro. ARTIGO 14o. — No caso de impedimento ou vaga de qualquer dos membros da Diretoria o seu substituto será o respectivo suplente e na falta dêste será designado.

Térca-feira, 20

nado pelo Diretor-presidente até a primeira assembleia ordinária. **ARTIGO 150.** — Cada membro da Diretoria receberá os vencimentos mensais fixos que lhes fôr arbitrado pela Assembleia Geral, em cada exercício e uma gratificação de 2,1 / 2% sobre os lucros líquidos da sociedade. A gratificação não será devida quando não fôr distribuído um dividendo mínimo e doze por cento (12%) sobre o capital social. **CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL** — **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (160.)** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos em cada exercício pela assembleia geral ordinária e que poderão ser reeleitos. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (170.)** — O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe conferem a lei de sociedade anônima e êstes Estatutos. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (180.)** — Os suplentes serão convocados à atividade no caso de impedimento ou vaga dos titulares efetivos na ordem decrescente da idade. **ARTIGO DÉCIMO NONO (190.)** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração mensal fixa que lhes fôr arbitrada pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL** — **ARTIGO VIGÉSIMO (200.)** — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até trinta (30) de abril de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-presidente da sociedade que convidará dois (2) acionistas dentre os presentes para servirem como secretários dos trabalhos. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (210.)** — Sempre que a lei não exigir quorum especial, a assembleia geral instalar-se-á com a presença de acionistas que representem ao menos uma quarta parte do capital social, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (220.)** — A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, nas quais constarão, ainda que resumidamente, a ordem do dia, local, data e hora da reunião. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (230.)** — Os acionistas poderão se fazer representar na assembleia geral por procuradores que também sejam acionistas, salvo nos casos de proibição legal. **CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL** — **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (240.)** — O ano social coincide com o ano civil. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (250.)** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, observadas as prescrições legais. Do lucro verificado, depois das devidas amortizações serão deduzidas cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal até atingir o valor do capital; dez por cento (10%) para um Fundo de Expansão; dez por cento (10%) para um Fundo de Melhoramento nas instalações. O saldo que restar, depois de deduzidos dez por cento (10%) para dividendos às Partes Beneficiárias ficará à disposição da Assembleia Geral, que, ouvido o Conselho Fiscal fixará o dividendo dos acionistas e disporá sobre o rendimento das Partes Beneficiárias. **CAPÍTULO VII — PARTES BENEFICIÁRIAS** — **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (260.)** — Ficam criadas dez mil 10.000 partes beneficiárias que ficam atribuídas aos fundadores da sociedade, senhores — Manoel de Matos Lima ... mil (1.000); Fernando de Matos Lima — setecentas e cinquenta (750); José de Matos Lima — setecentas e cinquenta (750); Alberto Castelo Branco Bendahan — duas mil (2.000); João Ruy Castelo Branco de Castro — quinhentas (500); Jayme Eliezer Levy — quinhentas (500); Judah Eliezer Levy — mil e quinhentas (1.500); Isaac Eliezer Levy — mil (1.000); Leo Epstein — mil (1.000) e Imobiliária Sul Americana Limitada — mil (1.000). **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (270.)** — As partes beneficiárias a que se refere o artigo anterior serão nominativas cujo portador, conforme o preferirem os seus beneficiários. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (280.)** — As partes beneficiárias a que

se refere o artigo vigésimo sexto (260.), serão resgatadas a primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) mediante sua conversão em ações na forma estabelecida por êstes Estatutos. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO (290.)** — As partes beneficiárias participarão nos lucros líquidos da sociedade. Essa participação consistirá em dez por cento (10% dos lucros líquidos anuais que serão repartidos igualmente por todas as partes beneficiárias. **ARTIGO TRIGÉSIMO (300.)** — Para resgate das partes beneficiárias ficará constituído um Fundo ao qual será, todos os anos, creditada a metade do excesso que se verificar nos lucros líquidos da sociedade sobre um dividendo mínimo de doze por cento (12%) aos acionistas. **CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** — **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (310.)** — Para o primeiro período social que terminará na data da Assembleia Geral do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), ficará assim constituída a Diretoria: Diretor-presidente: — Isaac Eliezer Levy. Vice-presidente: — Jayme Eliezer Levy. Diretor Comercial: — Manoel de Matos Lima. Vice-diretor Comercial: — José de Matos Lima. Diretor tesoureiro: — João Ruy Castelo Branco de Castro. Vice-Diretor tesoureiro: — Marcos Athias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Cada membro da Diretoria, até a primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária, receberá mensalmente os vencimentos fixos de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (320.)** — Para o primeiro Conselho Fiscal e suplentes que servirão até a primeira Assembleia Geral Ordinária, ficam escolhidos: **MEMBROS EFETIVOS:** — Engenheiro Alcir Meira, Joaquim Nunes Alves e Doutor Oscar da Costa Castro. **SUPLENTES:** — Mário Alencar Araripe, Júlio Arraes Bendahan e Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira. **PARÁGRAFO ÚNICO.** — Até a primeira assembleia geral ordinária, cada membro do Conselho Fiscal receberá mensalmente Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Que, na forma da lei procederam ao depósito de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), correspondente à décima parte do Capital Social no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., desta praça, conforme se vê do documento do teor seguinte: "Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. — Recebo de depósito provisório — dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). Os fundadores de Hotéis do Pará, S.A. em organização nesta cidade, à Praça da República, número cento e sessenta e nove (169), em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei número cinco mil novecentos e cinquenta e seis (5.956), de primeiro (1º) de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), depositaram neste Banco as importâncias recebidas dos subscritores de seu Capital, no total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme ficha de caixa selada de acordo com o artigo noventa e nove (99) da Tabela da C.L.I.S. Para os devidos fins, firmamos o presente recibo em duas (2) vias, para um só efeito, sobre o selo do artigo quarenta e seis (46) da mesma Tabela e o da taxa de Educação e Saúde. Belém — (PA), vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cito (1958). Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. (duas assinaturas ilegíveis). Rua 15 de Novembro — Belém. (Está selado com vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 21.50) federais)". E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, manteriam lavrar a presente, que outorgaram, pediram a aceitaram, e eu, tabelião aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO:** — O senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima Hotéis do Pará, S.A., por cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00). Pará, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A Distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado) Imposto do selo federal. Paga este imposto, Por Verba, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) propor-

cional a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia Segunda (2.^a) via. Pagamento do imposto do sêlo federal proporcional, Por Verba. Vai a sociedade, em fase de constituição, com sede nesta cidade e denominação Hotéis do Pará, S.A., tendo por objeto a exploração de Hotéis, pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do sêlo federal — Por Verba, na importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) proporcional a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), seu capital social, dividido em cem mil (100.000) ações do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, sendo sessenta mil ações ordinárias e quarenta mil ações preferenciais, subscritas por seus dez fundadores, consoante escritura pública a ser lavrada nas notas do cartório a meu cargo. Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Alfândega de Belém. Fui pago na primeira (1.^a) via pela verba número sete mil setecentos e trinta e dois (7.732), o imposto do sêlo proporcional no valor de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). Segunda (2.^a) secção, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A.B. Amarante. Encarregado do sêlo. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscreve e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — JUDAH ELIEZER LEVY — Pla IMOBILIÁRIA SUL AMERICANA, LTDA. — JUDAH ELIEZER LEVY. — ALBERTO CASTELO BRANCO BEN-DAHAN. — ISAAC ELIEZER LEVY. — P. p. JAYME ELIEZER LEVY. — JAYME ELIEZER LEVY. — JOÃO CASTELO BRANCO DE CASTRO. — MANOEL DE MATOS LIMA. — JOSÉ DE MATOS LIMA. — FERNANDO DE MATOS LIMA. — Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Durval Simões Paes. — (Está colada e devidamente inutilizada, a estampilha federal da taxa de Educação e Saúde, no valor nominal de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever a procuração mencionada nesta escritura, a qual é do teor seguinte: — Livro número setenta e sete (77). Está impresso o escudo Nacional. República dos Estados Unidos do Brasil — Capital Federal. Décimo terceiro (13.^º) Ofício de Notas. (Antigo Cartório Mário Queiroz) Esaú Braga Laranjeira — Tabelião. N. Nicolino Milone — Substituto. 23-E Rua Debret — 23-E. Tels: 52-7707 e 52-7951. Capital Federal Protocolo 1-K n. Geral — 1369. n. especial 495. Livro 190. Fls. 158. — Procuração bastante que faz Léo Epstein e sua mulher. Saibam os que este público instrumento de procuração bastante vierem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito aos vinte e sete dias do mês de novembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em cartório, Léo Epstein, comerciante e sua mulher, dona de casa, brasileiros, residentes à Praia do Flamengo n. 224, apartamento 1002, nesta cidade, digo Epstein, comerciante e sua mulher dona Graça Levy Epstein, dona de casa, brasileiros, residentes à Praia do Flamengo, n. 224, apartamento 1002, nesta cidade, reconhecido como o próprio por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador o sr. Jayme Eliezer Levy brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Dr. Moraes, n. 130, em Belém, Estado do Pará, a quem conferia plenos e amplos poderes para representar os outorgantes na escritura pública de constituição da sociedade Hotéis do

Pará, S.A., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, subscrevendo ações da mesma sociedade, aprovando os estatutos que forem elaborados para regerem a mesma entidade, pagar as ações que os outorgantes subscreverem na forma que for ajustada, aceitar as condições estipuladas para a constituição dessa sociedade, tomar parte em reuniões, de sua Assembleia Geral de Acionistas, votar, nas mesmas reuniões, deliberar e votar sobre reforma de Estatutos, eleição de corpos por dirigentes e fiscais aprovar ou não as contas da Diretoria e praticar, enfim, todos os atos de representação, como se o outorgante estivesse presente. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo Waldemar Prado e Helena Oazem. Eu, Osmar Amorim de Magalhães, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Esaú Braga Laranjeira, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1958. (aa) Léo Epstein. Graça Levy Epstein. Waldemar Prado. Helena Oazem (Selada com Cr\$ 6,00 e a taxa de educação e saúde). Trasladada hoje. E eu, Júlio F. Farias, escrevente autorizado no impedimento ocasional do tabelião, subscrovo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Júlio F. Farias. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 8,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas pelo carimbo seguinte: Laranjeira — Tabelião. 13.^º Ofício. Rua Debret, 23-E. Rio. Júlio F. Farias. 2.^º escrevente autorizado). Reconhecimento: Reconheço verdadeira a firma e sinal público infra de Júlio F. Farias, tabelião do Rio de Janeiro. Belém, 26 de dezembro de 1958. Em testemunho (sinal público) da verdade. Eduardo de Freitas Leite — Tabelião substituto. (Estão coladas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 2,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde e mais uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 0,50, inutilizadas com o carimbo seguinte: 1.^º Ofício de Notas. Belém. — Pará. Edgar da Gama Chermont, Tabelião. Eduardo de Freitas Leite, Substituto. Frutuoso Guimarães, 109) — Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada as folhas cento e oitenta e dois (182), do livro número trezentos e setenta e um (371), em vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Belém, 26 de dezembro de 1958. O tabelião substituto Eduardo de Freitas Leite. (Estão coladas e inutilizadas, estampilhas federais no valor total de Cr\$ 6,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração que bem e fielmente fiz trasladados, aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrovo e assino em público e raso.

Em testemunho EL de verdade. — Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) Eduardo de Freitas Leite, tabelião.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.^a via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Recebbedoria, 9 de janeiro de 1959. O funcionário: — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este Contrato Social em 3 vias foi apresentado no dia 1 de janeiro de 1959, e mandado arquivar por despacho do Diretor, em 12 do mesmo, contendo 8 folhas de números 4450, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 10959, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 100,00, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 12 de janeiro de 1959. O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 20/1/1959)

Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1959 — 7

BANCO COMERCIAL DO PARA, S. A.

Fundado em 1869

CARTA PATENTE N. 736, DE 21 DE OUTUBRO DE 1957

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível
Caixa
Em moeda corrente 6.591.827,50
Em depósito no Banco do Brasil 8.053.897,70
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e Crédito 6.236.000,00
Em outras espécies 48.135,00 20.929.860,20

F—Não Exigível
Capital 10.000.000,00
Fundo de reserva legal 1.331.276,65
Fundo de previsão 101.772,00
Outras reservas 1.430.664,40 12.863.713,00

B—Realizável
Empréstimos em C Corrente 25.566.695,40
Empréstimos Hipotecários 10.478.689,40
Títulos Descontados 36.951.886,00
Letras a receber de C Própria 68.000,00
Correspondentes no País 9.538.591,20
Outros créditos 508.278,10 83.112.140,10
Imóveis 600.000,00

G—Exigível
Depósitos
a Vista e a curto prazo:
de Poderes Públicos 12.685.736,30
de Autarquias 3.318.572,00
de C C Sem Limite 39.114.940,00
em C C Limitadas 1.790.910,30
em C C Populares 9.978.446,20
em C C de Aviso 3.771.849,40
Outros depósitos 129.692,70 70.790.196,90

Títulos e valores mobiliários
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à vista Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 2.250.000,00 2.688.925,00
Apólices Estaduais 40,00
Ações e Debêntures 930,00 2.689.895,00
Outros valores 319.741,20 86.721.776,30

A prazo
de Diversos
a prazo fixo 9.626.113,30
80.416.310,20
Outras Responsabilidades
Correspondentes no País 12.027.905,90
Ordens de pagamento e outros créditos 550.235,20
Dividendos a pagar 1.390.020,00 13.968.161,10 94.384.471,30

C—Imobilizado
Edifícios de uso do Banco 200.000,00
Móveis e Utensílios 126.752,00 326.752,00

H—Resultados Pendentes
Contas de resultados 730.204,20

E—Contas de Compensação
Valores em garantia 31.454.389,90
Valores em custódia 2.082.317,00
Títulos a receber de C Alheia 18.574.359,90
Outras contas 11.134.967,40 63.246.034,20
Cr\$ 171.224.422,70

I—Contas de Compensação
Depositantes de valores em gar. e Custódia 33.536.706,90
Depositantes de títulos em cobrança:
do País 18.574.359,90
Outras contas 11.134.967,40 63.246.034,20
Cr\$ 171.224.422,70

8 — Terça-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1959

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— DÉBITO —

— Despesas Gerais	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados e gratificações aos funcionários, contribuições ao IAPB, material de expediente e diversos	2.691.917,10
Impostos	365.994,10
Pagos neste exercício	
— Juros	2.923.767,90
Pagos e creditados	
— Fundo de Reserva Legal	170.000,00
Transferido a esta conta	
— Outras Reservas	620.000,00
Idem, idem	
— Créditos em Liquidação	
Importância transferida para amortização desta conta	1.013.536,70
— Dividendos aos Acionistas	
De 12% s/Cr\$ 10.000.000,00	1.200.000,00
— Percentagens aos Diretores	
Percentagens estatutárias	240.000,00
— SALDO que se transfere para o próximo exercício	60.821,70
	Cr\$ 9.286.037,50

— CRÉDITO —

Lucros nas Seguintes Contas	
JUROS RECEBIDOS E DEBITADOS, DESCONTOS DE-	
DUZIDOS OS PERTENCENTES AO p. EXERCÍCIO,	
COMISSÕES, RENDA DE TITULOS E VALORES	
MOBILIARIOS, RENDA DE CAPITAIS NÃO EM-	
PREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS e OUTROS	9.286.037,50
	Cr\$ 9.286.037,50

Belém, 17 de janeiro de 1959.
(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — C.R.C. n. 098

Os Diretores :
(aa.) Dr. SULPICIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Exercício de 1958

Srs. Acionistas :
Nós, membros do Conselho Fiscal do "Banco Comercial do Pará,
S. A.", procedemos, por meio dos livros, documentos e balanço, o

exame das transações relativas ao exercício de 1958, encontrando tudo
em ordem e devidamente escrutado, recomendando-as à vossa apro-
vação.

Belém, 17 de janeiro de 1959.
(aa.) JOSÉ HENRIQUES DANIN
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE

(Ext. — 20/1/59)

CUSTODIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembléia geral ordinária —

Convocação

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de janeiro de 1959, às 9 horas, na nossa sede social, a Rua Gaspar Viana n. 145, para o seguinte fim:

a) Eleger o Conselho Fiscal e os suplentes;

b) Fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal no ano de 1959;

c) Examinar o relatório da Diretoria, o Balanço Geral fechado em 31 de dezembro de 1958, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, e

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1959. — (a) Custódio de Araujo Costa, diretor-presidente.

(T. 23.502 — 20, 24 e 28/1/59). (T — 23.452 — 16, 20 e 25/1/59)

A N U N C I O S

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS,
PIRES GUERREIRO, S/A
(PIRGUESA)

1.ª Convocação de Assembléia

Geral Extraordinária

Pelo presente convoco os

acionistas de Comércio e Indú-

strias, Pires Guerreiro S/A (Pir-

guesa), para, às 17,00 horas do

dia 26 de janeiro corrente, na

séde social, à Rua Dr. Malcher

15/29, nesta cidade de Belém do

Pará, se reunirem, em Assem-

bléia Geral Extraordinária, a

fim de tomarem conhecimento,

discutirem e deliberarem sobre

o aumento do capital social e a

reforma dos estatutos da socie-

dade.

Belém, 14 de janeiro de 1959.

José Pires Guerreiro, Diretor-

Presidente.

BANCO DO PARÁ, S.A.

Ficam à disposição dos

acionistas, durante as horas

de expediente, os documen-

tos a que se refere o artigo

99, do Decreto-Lei n. 2.627, de

26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de

BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores :

Oscar Faciola.

Rafael Fernandes de Oli-

veira Gomes.

(Ext. — 17, 18 e 20/1/59)

PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acie-

nistas que a partir desta data e

nas horas de expediente, encon-

tram-se à sua disposição em nos-

sa sede, à Praça da República,

138, Edifício Manoel Pinto da

Silva, apartamento 601 — todos

os documentos a que se refere

o art. 99 letras "a", "b", "c"

e "d" do Decreto n. 2.627 de

26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de janeiro de 1959.

(a) Dra. Damares Fonseca

Carneiro, Diretor-Presidente.

(Dias — 15, 17 e 19/1/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.383

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

CÓPIA
RESOLUÇÃO N. 18/58

para que o mesmo possa gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente.

Conta o tempo de serviço de funcionário lotado no Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições, e

Considerando que o doutor Presidente apresentou o processo, ..., P-115/58, contendo o requerimento do Servente Classe "C", do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues solicitando conste de seus assentamentos funcionais, o tempo de serviço prestado à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Aéreos e Tele-Comunicações, entidade hoje extinta, e à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, Delegacia Regional;

Considerando que às fls. 2 do referido processo, consta o documento que atesta o tempo de serviço prestado pelo referido servidor ao serviço autárquico no total de dois mil seiscentos e quarenta e cinco dias;

Considerando que o número IV do artigo 80 da Lei 1.711 de ..., 28/10/52, manda computar integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço prestado em autarquia;

Considerando que o artigo 263 das disposições transitórias da mesma Lei 1.711 manda computar para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento;

Considerando que o referido tempo de serviço deve ser contado para que possa o funcionário Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, por unanimidade mandar contar o tempo de serviço de dois mil seiscentos e quarenta e cinco dias prestados à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Aéreos e Tele-Comunicações, entidade hoje incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, pelo Servente classe "C" Aluizio Marçal Macedo Rodrigues,

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, Belém, 24 de dezembro de 1958. — (an) Raimundo de Souza Moura, Vice Presidente — Aloysio da Costa Chaves, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barra, Juiz.

lho, escrivão, o datilografai e subscrevi. — (a) Marcos de Almeida Teixeira, 1.^o Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor. (Dia — 20/1/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE ÓBIDOS

Citação com o prazo de 60 dias O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, primeiro Juiz Suplente no exercício do cargo de cargo de Pretor de Oriximiná, 2.^o Término Judiciário da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

míclio e residência de sua irmã Ida Miléo, casada com Antônio Verde, é: Rua Principale, s/n, distrito de Celico; Município de Celico; Província de Potenza; República da Itália. IV — requerer que, após a realização das declarações preliminares do inventariante, seja ordenada a publicação de edital, pelo prazo de sessenta (60) dias, obedecido o art. 178, do Código de Processo Civil, a fim de que, consoante o art. 479, § 2.^o, sejam citados os herdeiros referidos no item anterior; V — pedir sejam obedecidas as formalidades legais assinado pelo inventariante o termo de testemunária (art. 527 do C. P. C.). São os térmos em que aguarda o deferimento de V. Excia. Óbidos, 21 de novembro de 1958. (a) P. P. Eduardo Grandi". Estão socalados selos estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive taxa de Carteira, inutilizados. (Primeiro Despacho): — "N. A. Como pede. Em 22-11-58. (a) A. C. Carvalho, J. de D.". — (Segundo Despacho): — "Expeça-se edital na forma e para o fim requerido e devidamente defrido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; devendo ser publicado na Imprensa Oficial. Oriximiná, 27-12-958. (a) M. A. Teixeira". — O presente edital será afixado, por cópia, no local de costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação considerar-se-á transcorrido assim que corram os sessenta dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Firma de Oliveira Martins Fi-

lho, escrivão, o datilografai e subscrevi. — (a) Marcos de Almeida Teixeira, 1.^o Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor. (Dia — 20/1/59)

COMARCA DE ÓBIDOS

Citação com o prazo de 60 dias O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, primeiro Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 2.^o Término Judiciário da Comarca de Óbidos Estado do Pará, na forma da lei, etc. Faço saber aos que interessar possa, por este edital com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte de Braz Fernandes Vinente, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de Dona Raimunda de Sousa Pimentel, me foi dirigida a petição de seguinte teor: — "Exmo. Sr. 10. Suplente de Juiz Pretor de Oriximiná, 20. Término Judiciário, da Comarca de Óbidos: — Diz Braz Fernandes Vinente, brasileiro, casado, mercâncio, domiciliado e residente nesta cidade por seu bastante procurador infra assinado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n: A.89, com escritório nesta cidade, que estando o inventário dos bens de Raimunda de Sousa Pimentel, sem andamento, em virtude de seu primeiro procurador Dr. Evandro Rodrigues do Carmo ter sido removido da Comarca de Óbidos para a da Capital do Estado, vem, mui respeitosamente, como inventariante requerer que seja dado o devido prosseguimento do inventário, a fim de ser concluído. Requer mais, que sejam citados por edital com o prazo de sessenta (60) dias, os herdeiros ausentes: nomeando-selhos Curador para ser ouvido em todos os térmos, como é de direito. Nestes térmos, N. A. P. deferimento. Oriximiná, 12 de maio de 1958. (a) P. P. Antonio Laureano Diniz. "Está sellada com selos estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive taxa de Carteira, inutilizados". (Primeiro Despacho): — "N. A. Conclusos. Oriximiná, 29 de outubro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — (Segundo Despacho): — "Defiro a petição de fls. 23, e mando, em consequência, se expeça edital na forma e para o fim requerido; devendo ser publicado na imprensa. Oriximiná, 22 de novembro de 1958. (a) Marcos de Almeida Teixeira". — O presente edital será afixado no local de costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, na forma da lei, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que cor-

ram os sessenta (60) dias fixados, e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Pedro de Oliveira Marans Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) MARCOS DE ALMEIDA TEIXEIRA, Juiz.

(T. — 23.395 — 6, 13 e 20[1]59)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Joaquim Augusto Martins na qualidade de representante de seus filhos menores; e, apelada, Masbor Engenharia Comércio e Indústria Ltda., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém
15 de janeiro de 1959

(a) Luiz Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Mario Pimentel Sobral e a senhorinha Léa dos Santos Mordomo.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 40, filho de Mario Alves Sobral e de dona Lucy Pimentel Sobral.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua D. Romualdo de Seixas, 438, filha de Antonio Fernandes e de dona Adilia Simões dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.434 — 13 e 20[1]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Maria Soares da Silva e a senhorinha Yolanda Rodrigues Cunto.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 296, filho de Malachias Pinheiro da Costa e de dona Elvira Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural de Sergipe, Itaporanga, funcionalista federal, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 131-A, filha de Francisco Cunto e de dona Maria Rodrigues Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.435 — 13 e 20[1]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Borges da Rocha e a senhorinha Sylvia Travassos Pinto da Costa.

Ele diz ser solteiro natural do Acre, Rio Branco, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 86, filho de João Lopes da Rocha e de dona Raimunda Borges da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé-Açu, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 48, filha do Dr. Moacyr Pinto da Costa e de dona Carmen Travassos Pinto da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.438 — 13 e 20[1]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Amaro Lima da Cruz e a senhorinha Zeneide Bittencourt Ferreira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 25 de Junho, 215, filho de Alfredo Luiz da Cruz e de dona Galdina Damasia Lima da Cruz.

Ela é também solteira, natural de Belém, Quatipurú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio, 361, filha de João Idelfonso Ferreira e de dona Catarina Bittencourt Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.434 — 13 e 20[1]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Maria Soares da Silva e a senhorinha Yolanda Rodrigues Cunto.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 296, filho de Malachias Pinheiro da Costa e de dona Elvira Soares da Costa.

Ela é também solteira, natural de Sergipe, Itaporanga, funcionalista federal, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 131-A, filha de Francisco Cunto e de dona Maria Rodrigues Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 23.437 — 13 e 20[1]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.364

(Processos ns. 5.279 — 5.280 — 5.281 — 5.282 e 5.294)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 4.650,00 em favor de Terezinha Travassos da Rosa Costa; Lei n. 1.557 — crédito de Cr\$ 200.000,00 em favor do Marajó Esporte Clube e Reação Clube, ambos da cidade de Soure, neste Estado; Lei n. 1.559 — crédito no valor de Cr\$ 20.437,50 em favor do Departamento do Material, o qual se destina a aquisição de aparelhos para a Garage do Estado; Lei n. 1.570 crédito de Cr\$ 300.000,00 destinado a reconstruir e ampliar o prédio onde funciona o Grupo Escolar da cidade de Igarapé-açu; e, finalmente, Lei n. 1.560 — crédito de Cr\$ 100.000,00 em favor da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, para custear a estada de moças menores, órfãs e abandonadas, ali depositada pela polícia e juizado de menores. As leis referidas, todas elas, foram sancionadas a cinco do mês e ano em cursos, correndo os respectivos encargos à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Trata-se, observada a ordem numérica supra, dos seguintes créditos especiais: Lei n. 1.556 —

crédito no valor de Cr\$ 4.650,00 em favor de Terezinha Travassos da Rosa Costa; Lei n. 1.557 —

crédito de Cr\$ 200.000,00 em favor do Marajó Esporte Clube e Reação Clube, ambos da cidade de Soure, neste Estado; Lei n. 1.559 — crédito no valor de Cr\$ 20.437,50 em favor do Departamento do Material, o qual

se destina a aquisição de aparelhos para a Garage do Estado; Lei n. 1.570 crédito de Cr\$ 300.000,00 destinado a reconstruir e ampliar o prédio onde funciona o Grupo Escolar da cidade de Igarapé-açu; e, finalmente, Lei n. 1.560 — crédito de Cr\$ 100.000,00 em favor da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, para custear a estada de moças menores, órfãs e abandonadas, ali depositada pela polícia e juizado de menores. As leis referidas, todas elas, foram sancionadas a cinco do mês e ano em cursos, correndo os respectivos encargos à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

O cr. Procurador, no seu parecer de fls., opina pela concessão dos registros solicitados.

E' o relatório."

VOTO

"Nos termos da lei, defiro os registros solicitados para os créditos que deram origem aos processos ns. 5.279 a 5.282 e 5.284."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo os registros."

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os cinco registros."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro os registros."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmo Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.967

ACORDADA
Recurso n. 1.284

Proc. 2.678-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é recorrente a União Democrática Nacional e, recorridos o Dr. Juiz Eleitoral e Macedônio Peres Damasceno.

Contra o despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), que deferiu a inscrição eleitoral de Macedônio Peres Damasceno, insurgiu-se a UDN que, por seu Delegado credenciado perante aquêle Juizo, interpôs, temporariamente, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, o presente recurso, sob alegação de ser o alistando analfabeto. Contram-nou o Partido Social Democrático, como fosse o recorrido, constando, dos autos, a intimação do alistando para aquele fim, não obstante o despacho do nobre Juiz recorrido.

S. Excia. manteve a decisão e determinou a subida dos autos a esta Superior Instância, onde o Exmo. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

O Exmo Sr. Desembargador Aluizio Leal suscitou a preliminar de não ser conhecido o recurso.

O exame do requerimento de inscrição deixa claro que o alistando não é pessoa letrada, mas é indubitavelmente alfabetizada, porque pode preencher os clarares da petição, cometendo apenas dois erros de grafia a saber: — Sorteiro, por solteiro, e DI em vez de de. Evidentemente, tais erros decorrem de vícios de linguagem próprios das pessoas que habitam o interior do País.

Exigir-se uma grafia e caligrafia perfeita é exigir-se do alistando mais do que a própria Constituição Federal, porque esta, dentre as condições estabelecidas no artigo 132, menciona apenas a alfabetização.

Ora, sabendo ler e escrever, está apto o indivíduo a pleitear o seu alistamento, visto que a lei não exige graduação alguma nesse saber, contentando-se com a simples alfabetização.

O cometimento de erros de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ortografia não pode nem deva importar em analfabetismo, porque, então, teríamos o contrassenso de declarar em analfabetos pessoas portadoras de diplomas de cursos superiores, eis que não é raro depararmos com escritos elevados dos mais clamorosos erros de português, em jornais, revistas, etc., atribuídos a essas pessoas.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, desfavoravelmente, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, o presente recurso, sob alegação de ser o alistando analfabeto. Contram-

nou o Partido Social Democrático, como fosse o recorrido, constando, dos autos, a intimação do alistando para aquele fim, não obstante o despacho do nobre Juiz recorrido.

S. Excia. manteve a decisão e determinou a subida dos autos a esta Superior Instância, onde o Exmo. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

O Exmo Sr. Desembargador Aluizio Leal suscitou a preliminar de não ser conhecido o recurso.

O exame do requerimento de inscrição deixa claro que o alistando não é pessoa letrada, mas é indubitavelmente alfabetizada,

porque pode preencher os clarares da petição, cometendo apenas dois erros de grafia a saber:

— Sorteiro, por solteiro, e DI em vez de de. Evidentemente,

tais erros decorrem de vícios de linguagem próprios das pessoas que habitam o interior do País.

Exigir-se uma grafia e caligrafia perfeita é exigir-se do alistando mais do que a própria Constituição Federal, porque esta, dentre as condições estabelecidas no artigo 132, menciona apenas a alfabetização.

Ora, sabendo ler e escrever, está apto o indivíduo a pleitear o seu alistamento, visto que a lei não exige graduação alguma nesse saber, contentando-se com a simples alfabetização.

O cometimento de erros de

ortografia não pode nem deva importar em analfabetismo, porque, então, teríamos o contrassenso de declarar em analfabetos pessoas portadoras de diplomas de cursos superiores, eis que não é raro depararmos com escritos elevados dos mais clamorosos erros de português, em jornais, revistas, etc., atribuídos a essas pessoas.

Ex-positis:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, desfavoravelmente, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955, o presente recurso, sob alegação de ser o alistando analfabeto. Contram-

nou o Partido Social Democrático, como fosse o recorrido, constando, dos autos, a intimação do alistando para aquele fim, não obstante o despacho do nobre Juiz recorrido.

S. Excia. manteve a decisão e determinou a subida dos autos a esta Superior Instância, onde o Exmo. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e reforma da decisão recorrida.

O Exmo Sr. Desembargador Aluizio Leal suscitou a preliminar de não ser conhecido o recurso.

O exame do requerimento de inscrição deixa claro que o alistando não é pessoa letrada, mas é indubitavelmente alfabetizada,

porque pode preencher os clarares da petição, cometendo apenas dois erros de grafia a saber:

— Sorteiro, por solteiro, e DI em vez de de. Evidentemente,

tais erros decorrem de vícios de linguagem próprios das pessoas que habitam o interior do País.

Exigir-se uma grafia e caligrafia perfeita é exigir-se do alistando mais do que a própria Constituição Federal, porque esta, dentre as condições estabelecidas no artigo 132, menciona apenas a alfabetização.

Ora, sabendo ler e escrever, está apto o indivíduo a pleitear o seu alistamento, visto que a lei não exige graduação alguma nesse saber, contentando-se com a simples alfabetização.

O cometimento de erros de

11—Antonio Pinto	5.197
12—Antonio Alves de Sousa	18.392
13—Armando Cordovil da Silva	18.227
14—Abigail dos Santos Anselmo	5.089
15—Alexandre da Costa Melo	5.095
16—Antonio Pereira de Sousa	6.515
17—Adélia Natividade Ferreira	8.169
18—Auto Ferreira de Souza	24.824
19—Adalgisa Menezes	24.986
20—Antonio da Costa Santos	24.789
21—Abcon Ferreira da Silva	21.985
22—Artur de Castro Pantoja	24.116
23—Antonio Batista dos Santos	24.375
24—Anselmo de Sousa Guimarães	24.433
25—Aurea Souza Macêlo Jr.	23.789
26—Aurea Paz da Paixão	24.148
27—Alzira Coutinho da Silva	20.840
28—Antonio Sabel	21.988
29—Arnobio de Sousa Ramos	22.665
30—Ana Maria da Silva	18.299
31—Ana Marques de Castro	23.313
32—Amazonina Ferreira Azevedo	24.806
33—Antonio Severiano Albuquerque	24.153
34—Arlindo Ramalho Vinagre	24.155
35—Antonio Alves Naich	24.155
36—Antonio Braga de Sousa	23.782
37—Ana Cleide Moreira Afonso	24.428
38—Antonio Filomeno Lima	24.284
39—Ana da Silva Soares	24.790
40—Aluizio Gomes da Silva	22.366
41—Antonio da Costa Gomes	18.250
42—Augusto Alves de Andrade	24.144
43—Agostinho Silva	342
44—Alcides Aires de Carvalho	5.808
45—Antonio Pereira Jurema	17.768
— B —	
45—Braziliano dos Santos	305
46—Blandina Barros Damasceno	612
47—Benedicto Ricardo de Brito	8.333
48—Bernardino Gomes da Silva	23.633
49—Benedito Timoteo da Costa	17.778
50—Benedito Ferreira da Silva	23.716
51—Benedita Barbosa do Nascimento	23.314
52—Benicio Evaristo Medeiros	23.225
53—Benedito Augusto Corrêa	25.059
54—Benedito Gomes da Silva	9.210
55—Benedita da Conceição Soeiro	21.114
56—Benedita Moraes Pereira	23.652
— C —	
57—Cosmo Ferreira de Araújo	22.816
58—Cypriano Justino da Silva	349
59—Candido Ferreira dos Santos	429
60—Christorina José Barros dos Santos	5.094
61—Carlos Alberto Lima dos Santos	24.939
62—Clorilde da Costa Fernandes dos Santos	7.872
63—Colombiano da Jesus Costa	3.987
64—Cicero Mendes de Lima	22.546
65—Cacilda de Souza Garcia	17.780
66—Carlos Gemaque Pereira	22.110
67—Cantidio Modesto	24.853
68—Cosma Sousa Silva	21.388
69—Clarinda Souza Saldanha	18.039
70—Corintia Idos Pinheiro	24.792
71—Cláudio Vales Pinheiro	25.159
72—Clairia Lopes Cancela	21.608
73—Corina Rosa da Silva	24.761
74—Cléa Terezinha Barroso Maciel	24.104
75—Carlos Freire de Moraes	24.782
76—Cezar Leal Monteiro	24.672
77—Cleonice Trajano de Mesquita	24.154
78—Celina de Souza Araújo	24.787
— D —	
79—Dilermando de Jesus Ferreira	7.274
80—Demócrito Oliveira	8.181
81—Dária Gomes Soares	24.919
82—Dorival Alves de Albuquerque	1.142
83—Dorcias Marques de Carvalho	1.194
84—Deoclecio de Carvalho Chaves	358
85—Dorinda Conde	23.739
86—Domingos Saturnino de Lima	24.781
87—Damiana Caetana do Nascimento	22.021
88—Doralice Oliveira Garcia	24.988
89—Domingos Martins Ferreira	25.062
90—Damazia da Costa	

BOLETIM ELEITORAL

1

91—Dorothea Gonçalves Martins	24.041	196—Jorge Antônio do Nascimento	21.059	300—Oscarina Barbosa de Oliveira	21.359
92—Dinair Figueiredo	16.829	197—João Batista de Oliveira	13.298	301—Olindina Leite de Moraes	18.184
93—Deolinda da Costa Marinho	18.373	198—José Marques de Oliveira	18.0422	302—Olívia Freire da Costa	25.15L
94—Domingos Gabriel Lopes Mochel	24.436	199—Júlia da Silva e Sousa	25.447	303—Osmarina Cassiano Viana	24.763
95—Deolinda da Costa	21.017	200—José Patrício dos Santos	24.253	304—Olival Costa Farias	24.047
96—Deocleciano Souza dos Santos	6.381	201—Júlia da Conceição Marinho	18.046	305—Onivaldo Monteiro	24.797
97—Daniel de Matos	24.256	202—João José Barbosa	24.773	306—Osvaldo Carneiro da Costa	18.152
98—Donísio José Pinheiro	25.446	203—João Moraes	23.391	307—Oséas de Moraes Rêgo	28.433
99—Dalvarina da Silva Campos	5.819	204—José de Oliveira Gondim	24.254	308—Olímpio Figueiredo da Silva	5.104
100—Dionizia Antonio Anselmo	4.966	205—Josefa Roldão Albarelli	24.937	309—Oscar Gois	24.943
101—Emilia Izabel Sasseb do Carmo	25.431	206—João Pinheiro Costa	23.890	310—Orlando Lopes Caneleira	3.105
102—Elvira Pereira Mourão	22.357	207—João Ferreira Rodrigues	24.946		
103—Edwiges Cordeiro Nascimento	13.730	208—João Gualberto de Sousa	10.543	— P —	
104—Erotildes de Souza Filgueira	24.141	209—João de Deus Monteiro	18.198	311—Paulina de Sousa Bentes	24.164
105—Eulalia Santos do Lago	25.149	210—João Felix Ferreira Filho	24.793	312—Pedro Leão do Vale Jr.	24.132
106—Elvio Joaquim do Amaral Batista	18.288	211—Josias Herculano de Brito	23.531	313—Paulo Melo dos Reis	17.441
107—Evangelino Silvestre Xavier	24.282	212—José Fernandes dos Reis Neto	24.134	314—Pedro da Conceição de França	4.268
108—Evangelina Nonata Vilar dos Santos		213—José Dantas Manacás	23.551	315—Paulina Santiago Gonçalves	274
109—Eladio Inácio Sandoval	20.630	214—José Maria Serrão	24.283	316—Pedro Damasceno	23.535
110—Elita da Silveira Barros	24.290	215—Joana Gomes da Silva	25.048	317—Pedro Rodrigues de Souza	20.223
111—Estella Pinheiro Cordeiro	24.775	216—Joana Gomes da Silva	25.048	318—Pedro Gomes	24.145
112—Eulalia Maia	6.508	216—Joana Oliveira Leão	23.543	319—Pedro Machado Santos	18.301
113—Elpidio Lopes Cancela	727	217—Júlia da Silva Ramos	24.107	320—Pedro Ferreira de Carvalho	23.532
114—Euzébio Cancela	577	218—João Alves de Figueiredo	24.045	321—Pedro Alves Ferreira	18.043
115—Eduardo Leal de Freeitas	2.586	219—João Crisóstomo da Silva	24.110		
		220—José Pereira do Silva	24.866	— R —	
		221—José Roque Nascimento	23.992	322—Rubem Beris da Cruz Vinagre	20.418
		222—João Rufino de Sousa	24.430	323—Regina Carvalho de Alencar	17.342
		223—José Gomes de Matos	18.290	324—Raimundo Queiroz	18.045
		224—José Barbosa Filho	23.991	325—Romeu Azulai	23.979
		225—Joaão Santana Martins	24.955	326—Raimundo Osvaldo Paixão	24.826
		226—Joaão Gregoriano Ferreira	9.652	327—Regina Poltronieri Lopes	21.788
		227—Joaquim Ferreira Goes	12.252	328—Raimunda Araújo Bernardes de	
		228—Joaão Fernandes da Costa	18.433	Sousa	23.606
		229—Joaão Cândido de Sousa	5.842	329—Raimunda da Silva Moreira	18.044
		230—José de Deus Carvalho Chaves	5.851	330—Raimundo Aires de Carvalho	18.346
		231—José Jovino Vieira	1.740	331—Raimunda Cabral da Silva	21.982
		232—João Raimundo dos Santos	976	332—Raimundo Maria Maciel	24.754
		233—João José Valcacio	3.004	333—Rita da Costa Jurema	17.767
		234—José Maria Araújo Monteiro	2.616	334—Raimundo Sampaio	22.463
		235—João Caldeira Couto	3.167	335—Raimundo Sanches de Alcântara	24.688
		236—José de Carvalho Chaves	3.196	336—Raimunda Ferreira de Lima	25.061
		237—José Rodrigues da Silva	3.045	337—Raimundo Santos de Araújo	24.918
				338—Raimunda Moura da Silva	24.301
				339—Raimunda Rodrigues Fontes	22.010
				340—Raimundo Lages de Lima	
				341—Raimundo Eleutério do Rosário	17.768
				Pereira	24.352
				342—Raimundo Alves de Lima	
				343—Raimunda de Jesus Carvalho Moraes	24.304
				344—Raimunda Bernardina Lima	18.220
				345—Raimundo Nonato Ferreira	24.954
				346—Raimunda Bahia Manito	23.885
				347—Raimundo Antonio dos Santos	24.788
				348—Raimundo Abreu Costa	24.048
				349—Raimundo Bacelar	18.293
				350—Romana Gomes Pinheiro	24.150
				351—Raimundo Nonato Souza	22.160
				352—Raimunda Paes Maciel Figueiredo	5.109
				353—Raimunda Irene Carvalho Alencar	
				354—Rosina da Costa Wanzeller	20.169
				355—Raimundo Ribeiro Costa	24.409
				356—Raimundo Farias Silva	3.816
				357—Raimunda Araújo Costa	20.177
				358—Raimundo Honório de Souza	5.789
				359—Ricardo da Silva	2.488
				360—Raimundo Ciriaco de Araújo	2.562
				361—Raimunda Alves Protazio	3.080
				362—Raimunda Pereira dos Santos	3.161
				363—Sebastião Pascoal	24.374
				364—Sandoval Manfredo de Moraes	25.429
				365—Sebastião Simões do Nascimento	24.947
				366—Sílvio Fernandes Brasil Esteves	24.805
				367—Sandoval Vieira Lima	17.756
				368—Sebastião da Silva Cabral	23.719
				369—Severina Paulino da Silva	24.146
				370—Saint-Clair Lopes Caneleira	3.174
				— T —	
				371—Terezinha de Jesus da Purificação	24.925
				372—Tiago do Nascimento Madeira	24.247
				373—Tancredo Batista de Carvalho	5.225
				374—Terezinha Maria Ferreira Sales	25.428
				375—Teófila Lobato	24.437
				376—Teófila Xavier	24.830
				377—Terezinha de Jesus Nascimento Mota	18.040
				378—Terezinha dos Santos Gomes	18.295
				379—Terezinha Rosário de Souza	17.755
				— V —	
				380—Vicentina Souza Santos	22.113
				381—Victor Lima	24.823
				382—Valentim Lauro Vicente Miguel	25.047
				383—Valdomiro Nogueira Santos	22.132
				384—Vicente Barbosa Ferreira Neto	25.534
				385—Victor Lopes dos Santos	24.427
				— W —	
				386—Walter Pereira de Araújo	18.047
				387—Waldemar Lopes Caneleira	24.368
				388—Waldemar Dias Bezerra	25.063
				389—Wilson da Costa Braga	21.119
				390—Waldemar dos Santos Carvalho	18.038
				391—Waldemar Serrão	24.825
				— Z —	
				392—Zilda da Silva Ribeiro	23.315
				393—Zuleide Gonçalves dos Santos	18.291
				394—Zenaidé Cândida Carmem da Silva	24.940